



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXI - N° Extra – Carnaubais/RN, Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal n° 037, de 03 de agosto de 2001**

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO		
MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ Prefeita Municipal	GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA Vice-prefeito	
MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022 Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares. 1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides 2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior Vereadores: Expedito Fernandes de Souza Josefa Jusaly de Medeiros Mario Cezar Albuquerque Cavalcante Norma Siqueira de Melo Oliveira Wilson Gregório Bezerra Filho	PODER JUDICIÁRIO Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.	MINISTÉRIO PÚBLICO Dr.ª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr.ª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 331/2021- GAB 28 de Dezembro de 2021.

*Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** para o Cargo e da outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Servidor(a) Público Municipal a Sr. Lucia Helena Barbalho Mendes, Secretaria Executiva de Trabalho Habitação e Assistência Social, ocupante do Cargo.

Art. 2º Designar como Gestora do Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente e Ordenador(a) de Despesas.

Art. 3º Designar o chefe do Poder executivo como Ordenador (a) de Despesas.

Art. 4º Designar que o servidor designado seja responsável por: Movimentações, recebimentos, Pagamentos, Prestação de contas, referente, sendo este ao chefe do executivo e ou na sua ausência ao responsável direto do mesmo.

Art. 5º Conta a que se refere o Art.3º **Banco do Brasil Ag:4687-6 / CC: 8299-6**

Art. 6º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HIDRICOS

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Carnaubais/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, representada pelo seu Presidente, designado pela Portaria 281/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, cujo objeto é a futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBAS DE AGUA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO**, para atender as demandas da **Secretaria Municipal de Recursos Hídricos de Carnaubais/RN**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail da CPL, licitacao@carnaubais.rn.gov.br, até as 14h00 do dia 02 de Janeiro de 2021, onde será verificado a menor proposta para prestação dos serviços e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no TR, no caso da proposta vencedora.

Carnaubais/RN, 28 de dezembro de 2021.

MARCONY FONSECA IRINEU
PRESIDENTE CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBAS DE AGUA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos de Carnaubais/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

1.2. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	POTÊNCIA	FABRICANTE	ENERGIA 380/660 V	LOCAL DE INSTALAÇÃO
MOTOR BOMBA	3	10 CV	WEG	TRIFÁSICA	CASA DE BOMBA ENTROCAMENTO
MOTOR BOMBA	1	40 CV	WEG	TRIFÁSICA	RIO ENTROCAMENTO
MOTOR BOMBA	1	30 CV	WEG	TRIFÁSICA	RIO ASSU
MOTOR BOMBA	1	10 CV	WEG	TRIFÁSICA	CASA DE BOMBA CARNAUBAIS CENTRO
MOTOR BOMBA	1	30 CV	WEG	TRIFÁSICA	CASA DE BOMBA CARNAUBAIS CENTRO
MOTOR BOMBA	1	30 CV	WEG	TRIFÁSICA	RESERVA

1.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT ESTIMADA	UND	VALOR/DESC UNIT	VALOR TOTAL
01	PEÇAS DE REPOSIÇÃO	R\$ 100.000,00	%		
02	MÃO DE OBRA	1000	H		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS					

1.1. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.2. Os itens referentes a **PEÇAS DE REPOSIÇÃO** deverão ser aplicados descontos tomando como base preços médios dos Revendedores Autorizados dos respectivos fabricantes.

1.2.1. Os fornecedores deverão apresentar pelo menos um orçamento de revendedores autorizados dos respectivo aos aparelhos em manutenção, para comparação.

1.3. Os itens referentes à **MÃO DE OBRA** serão cobrados por hora trabalhada e estarão inclusos os serviços de Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva.

1.4. As manutenções abrangem, todos os equipamentos periféricos ao funcionamento dos equipamentos, tais como: tubulações; quadros de comandos elétricos, cabeamento, içamento de bombas, fixadores e conectores e demais itens necessários ao funcionamento das mesmas.

1.5. Tendo em vista a necessidade de atendimento

imediatamente em no máximo 24h, a empresa deverá obrigatoriamente providenciar a resposta, ou seja, o atendimento propriamente dito, para cada chamado de manutenção corretiva, e 48h para cada chamado de manutenção preventiva.

1.5. QUADRO DE HORAS PARA SERVIÇOS COMUNS

SERVIÇO	QUANTIDADE DE HORAS NECESSÁRIA
ESCOVAÇÃO DE BOMBAS	90 HORAS
REVISAR TENSÃO DO MOTOR	90 HORAS
REVISÃO DE CONEXÕES	80 HORAS
DESOBSTRUÇÃO DE VALVULA/ROTOR	75 HORAS
SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECANICO/ANEIS	95 HORAS
DESMONTAGEM E MONTAGEM DE BOMBA	120 HORAS
ALINHAMENTO DE BOMBA	60 HORAS
MONTAGEM E DESMONTAGEM ACOPLAMENTO MOTOR	90 HORAS
REVISÃO DE MANCAIS	50 HORAS
SUBSTITUIÇÃO DE ROTORES	60 HORAS
REVISÃO GERAL DE BOMBA	120 HORAS
LUBRIFICAÇÃO /REVISÃO DE GRAXETAS	70 HORAS

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação tem a finalidade de atender à demanda da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos, na manutenção corretiva e preventiva com o intuito de manter as bombas de agua, em perfeitas condições de uso, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, o qual é indispensável para contribuição do bem-estar, bem como na busca também pela eficiência e longevidade dos equipamentos.

2.2 Ressaltamos que o objeto do presente Termo de Referência deve ser adjudicado a uma única empresa, uma vez que a divisibilidade do referido objeto é prejudicial ao seu conjunto, pelo fato da manutenção da qualidade da contratação, onde o gerenciamento dos mesmos permanece todo o tempo a cargo de uma mesma empresa

3 PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação terá vigência continuada de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/1993, e a vigência inicia-se a partir da data da sua assinatura.

4 DO LOCAL E CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/AQUISIÇÃO DE PEÇAS

4.1 Os locais de execução dos serviços serão no município de Carnaubais/RN, sendo que os consertos e

reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da contratante, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da contratada, devendo os equipamentos serem entregues consertados no prazo máximo de 03 (três) dias, salvo justificativa aceita pela contratante.

4.2 NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.2.1 A contratada fará conforme recomendação do fabricante, realizando as avaliações necessárias, correspondentes com equipamento devidamente certificado e realizando a troca das peças que se façam necessárias conforme indicado no manual do fabricante ou daquelas que apresentarem necessidade de substituição. A Execução do serviço estará condicionada, a prévio agendamento junto a Secretaria de Recursos Hídricos e após emissão de ordem de Serviço.

4.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.3.1 Consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive, os serviços de substituições de todas e quaisquer peças e materiais.

4.3.2 As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de 3 (três) horas.

4.3.3 Imediatamente após a realização dos serviços, a contratada deverá apresentar ao Contratante, "Relatório de Serviços", no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante designado pela Contratante.

4.3.4 Na hipótese de atrasos nos atendimentos, a contratada sofrerá penalidades, salvo se justificar por escrito, os motivos determinantes do mencionado atraso, para análise da Contratante, que decidirá ou não pela aplicação da penalidade.

4.3.5 Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da contratante, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da contratada, devendo os equipamentos serem entregues consertados no prazo máximo de 03 (três) dias, salvo justificativa aceita pela contratante.

4.3.6 A contratada no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela contratante, realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.

4.4 DA SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

4.4.1 A empresa contratada somente substituirá peças, componentes ou acessórios em caso de comprovada necessidade, mediante prévia justificativa assinada pelo seu representante legal a qual será submetida à unidade gestora do contrato e, não havendo óbice, autorizada.

4.4.2 A CONTRATADA arcará com o custo do

fornecimento de ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos necessários à manutenção dos bens.

5 DA FORMA DE EXECUÇÃO DAS CONDIÇÕES E SUBSTITUIÇÃO/AQUISIÇÃO DAS PEÇAS E DA GARANTIA DO OBJETO

5.1 A execução dos serviços será realizada de forma parcelada de acordo com a necessidade e conveniência da Contratante, mediante a emissão de ordem de serviço, limitados aos quantitativos especificados neste Termo de Referência, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.

5.2 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, poderão ser reparados no local em que se encontram instalados, na impossibilidade deverão ser removidos para a sede da Fornecedora, que assumirá inteira responsabilidade pelo equipamento retirado.

5.3 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

5.4 Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, utilizando crachá de identificação da empresa.

5.5 A Fornecedora deverá, também, manter um serviço dotado de comunicação exclusiva para atendimento as chamadas de emergência.

5.6 Em havendo necessidade de substituição/complementação de peças, a fornecedora deverá elaborar relatório circunstanciado e orçamento das peças a serem substituídas/complementadas para que o órgão requisitante providencie a correta solicitação dos serviços/aquisições, para assim concluir a execução dos serviços de manutenção antes iniciado.

5.7 A Fornecedora deverá manter organizados, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

5.8 A garantia dos serviços executados será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

6 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

6.2 O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

6.3 O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

5.3.1 Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

CNPJ: 08.294.670/0001-70

Endereço: Praça Santa Luzia, nº 20- Centro - Carnaubais/RN.

5.3.2 Dados do Contratado

Banco:

Agência:

Número da conta:

6.4 O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, ou pagamento através cheque no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

6.5 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

7 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

7.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

8 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 Os bens serão recebidos:

8.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

8.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

8.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens/serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, são obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços dentro do prazo estabelecido na legislação;

9.1.2 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução;

9.1.3 Todas as informações complementares deverão ser feitas por escrito, de acordo com este termo de referência;

9.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;

9.1.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia,

mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.6 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 Executar os serviços na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo de referência, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo Órgão Solicitante, sendo observadas as exigências e informações do Servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para o Órgão requisitante em relação à execução dos serviços;

10.1.2 Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços, sem nenhum ônus para o órgão requisitante;

10.1.3 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo o órgão requisitante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho;

10.1.4 Zelar para que seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

10.1.5 Orientar o órgão requisitante, quanto ao melhor uso dos equipamentos;

10.1.6 Manter técnicos habilitados no serviço;

10.1.7 Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

10.1.8 Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

10.1.9 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta licitação;

10.1.10 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto;

10.1.11 Executar os serviços conforme o estabelecido no Termo de Referência e demais anexos do Ato Convocatório, de acordo com as necessidades do órgão gerenciador e órgãos participantes, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

10.1.12 Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham a incidir no material a ser utilizado no serviço prestado;

10.1.13 Responder por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos;

10.1.14 Trocar, reparar, corrigir ou substituir, no todo ou

em parte, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, os defeitos que não forem sanados após visita do técnico, incorreções resultantes de execução irregular ou de fornecimento de materiais inadequados.

11 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024 de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2 Apresentar documentação falsa;

11.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4 Cometer fraude fiscal;

11.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 Multa:

11.2.3 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.2.4 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

11.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CARNAUBAIS - RN, pelo prazo de até dois anos. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6 Para também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.6.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar

os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.6.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12 DA FORMA DE FATURAMENTO

12.1 Por ocasião da solicitação de compra será identificada a forma de faturamento, que poderá ser para o:

12.1.1 **MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/ RN**, inscrito no CNPJ nº 08.294.670/0001-70, com sede na Praça Santa Luzia, nº 20 – Centro, Carnaubais/RN;

13 MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14 CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CARNAUBAIS/RN, 11 de Novembro de 2021.

MANOEL LEOCADIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS

ESPAÇO EM BRANCO